ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

COMISSÃO ESPECIALIZADA PERMANENTE DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

RELATÓRIO E PARECER

ANTEPROPOSTA DE LEI N.º 9/XIII/1.ª

DÉCIMA ALTERAÇÃO À LEI ELEITORAL PARA A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES, APROVADA PELO DECRETO-LEI N.º267/80, DE 8 DE AGOSTO, NA SUA REDAÇÃO ATUAL

14 DE MAIO DE 2025

INTRODUÇÃO

A Comissão Especializada Permanente de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Desenvolvimento Sustentável procedeu à apreciação, relato e emissão de parecer sobre a **Anteproposta de Lei n.º 9/XIII – "Décima alteração à Lei Eleitoral para a Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 267/80, de 8 de agosto, na sua redação atual".**

A presente Anteproposta de Lei, iniciativa subscrita pela Representação Parlamentar do Bloco de Esquerda, deu entrada na Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores a 27 de janeiro de 2025, tendo sido enviada a 29 de janeiro de 2025 à Comissão Especializada Permanente de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, por despacho de Sua Excelência o Presidente da Assembleia Legislativa.

CAPÍTULO I

ENQUADRAMENTO JURÍDICO

A apresentação da presente Anteproposta de Lei, emanada pela Representação Parlamentar do Bloco de Esquerda, decorre da faculdade legal atribuída aos Deputados, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 31.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores (Lei n.º 39/80, de 5 de agosto, alterada pelas Leis n.os 9/87, de 26 de março, 61/98, de 27 de agosto, e 2/2009, de 12 de janeiro), em conjugação com o disposto no artigo 156.º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores (Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 15/2003/A, de 26 de novembro, alterada pela Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 3/2009/A, de 14 de janeiro).

A iniciativa legislativa em análise cumpre todos os requisitos exigidos pelo artigo 119.º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, o qual é aplicável por remissão do artigo 156.º do mesmo diploma.

Nos termos do disposto na alínea a) do artigo 42.º do Regimento, compete em razão da matéria, à respetiva comissão especializada permanente, apreciar a iniciativa e elaborar o correspondente relatório.

Considerando que a matéria da presente iniciativa incide sobre *assuntos constitucionais, estatutários e regimentais*, constata-se que a competência para emitir parecer é da Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, nos termos do artigo 2.º da

Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 1/2024/A, de 8 de abril, que aprova as competências das comissões especializadas permanentes.

CAPÍTULO II

APRECIAÇÃO NA GENERALIDADE

A presente iniciativa legislativa, conforme plasmado no seu artigo 1.º, visa alterar a Lei Eleitoral da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores no sentido de reforçar a paridade entre homens e mulheres nas listas de candidatos e de facilitar o exercício do voto às pessoas com deficiência visual.

Na exposição de motivos que fundamenta a apresentação da presente iniciativa, o proponente refere que "*A Constituição da República Portuguesa determina que "todos os cidadãos têm a mesma dignidade social e são iguais perante a lei" (Artigo n.º 13), que "os cidadãos portadores de deficiência física ou mental gozam plenamente dos direitos e estão sujeitos aos deveres consignados na Constituição" e que "o Estado obriga-se a realizar uma política nacional de [...] integração dos cidadãos portadores de deficiência [...] e a assumir o encargo da efetiva realização dos seus direitos" (Artigo n.º 71).*

A Constituição da República Portuguesa também estabelece que "o povo exerce o poder político através do sufrágio universal, igual, direto, secreto e periódico" (Artigo n.º 10) e o Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores determina que a eleição dos deputados para a Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores é feita "mediante sufrágio universal, direto e secreto" (Artigo n.º 26).

A dificuldade em cumprir estes princípios em relação ao exercício do voto pelas pessoas com deficiência visual com recurso apenas ao boletim de voto, levou a Assembleia da República a alterar, em 2018, a Lei Eleitoral do Presidente da República, a Lei Eleitoral da Assembleia da República, e a Lei Eleitoral dos Órgãos das Autarquias Locais no sentido de disponibilizar, em todas as assembleias de voto, matrizes em braille dos boletins de voto, em tudo idênticas a estes e com os espaços correspondentes aos quadrados das listas concorrentes.

A solução em vigor nestes três atos eleitorais nacionais já demonstrou ser eficaz, permitindo o exercício do voto de forma autónoma e secreta às pessoas com deficiência visual que dominam o Braille.

A presente alteração vem garantir que nas eleições para a Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores – à semelhança do que já acontece nos referidos atos eleitorais – uma

pessoa com incapacidade visual pode exercer o seu direito de voto sem necessidade de auxílio de terceiros para o preenchimento do boletim de voto.

O presente diploma promove também a igualdade de género, ao reforçar a paridade entre homens e mulheres nas listas de candidatos à Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, aumentando a representação mínima de 33% para 40% de cada um dos sexos nas listas de candidatos.

Também neste aspeto, o presente diploma garante uma uniformização com a regra de paridade que está em vigor nos restantes atos eleitorais realizados em Portugal".

CAPÍTULO III

APRECIAÇÃO NA ESPECIALIDADE

Na análise na especialidade não foram apresentadas quaisquer propostas de alteração.

CAPÍTULO IV

ANÁLISE E DILIGÊNCIAS

Na reunião da Comissão, ocorrida a 24 de fevereiro de 2025, esta deliberou ouvir, presencialmente e com recursos a meios telemáticos, o membro do governo regional em razão da matéria. Deliberou, igualmente, solicitar pareceres escritos à ACAPO – Associação de Cegos e Amblíopes de Portugal e à UMAR – Açores.

Da Audição do Secretário Regional dos Assuntos Parlamentares e Comunidades, ocorrida a 9 de maio de 2025:

O Senhor Secretário Regional dos Assuntos Parlamentares e Comunidades, Paulo Estevão, começou a sua intervenção referindo que a capacidade de iniciativa no âmbito da legislação eleitoral para a eleição de deputados na Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores pertence à própria Assembleia Legislativa e que, depois de aprovada, é discutida na Assembleia da República. Referiu que a iniciativa em apreciação aborda três matérias, nomeadamente: o reforço da paridade, passando de 33% para 40%, seguindo aquilo que está previsto nas restantes leis eleitorais para a Assembleia da República, autarquias locais, mas também para a Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira; facultar o direito ao exercício do voto a pessoas com deficiência visual, disponibilizando em todas as assembleias de voto matrizes em braille dos

boletins de voto; e ainda, no que respeita ao círculo eleitoral da ilha do Corvo, retirar a exceção à paridade neste círculo eleitoral na medida em que, por exemplo, nas autarquias locais não existe qualquer tipo de exceção. Reiterou que a posição do Governo Regional dos Açores relativamente à iniciativa apresentada pelo Bloco de Esquerda segue aquele que é o contexto nacional no âmbito de legislação que tem vindo a ser aprovada em termos eleitorais. Referiu que se aproxima um período que impossibilita a realização de eleições, mesmo com a queda do Governo Regional, e que está relacionado com o período de seis meses que antecedem a eleição do Presidente da República e os seis meses subsequentes e, nesse sentido, considerou ser positivo a elaboração de propostas que possam aproveitar esta oportunidade para proceder a um conjunto de alterações mais significativas neste âmbito. Por fim, deixou nota de que iria enviar aos Senhores Deputados da Comissão um documento com algumas gralhas e erros técnicos detetados na proposta apresentada.

O Senhor Deputado António Lima (BE) reiterou que a proposta se baseia em três questões muito concretas e que estão relacionadas com a exceção que existe para o círculo eleitoral do Corvo, a questão da paridade e, ainda, a facilitação do voto para as pessoas com deficiência visual. Referiu que estas questões trazem pouca divergência política, daí a apresentação desta proposta, uma vez que é uma questão consolidada. Salientou que existem outras matérias que obrigam a um debate mais profundo e um processo mais longo de discussão e maturação para que possam ser reproduzidos ao longo desta legislatura.

Por fim, questionou se o Governo Regional terá alguma sugestão de melhoria a apresentar no que respeita à implementação da medida de facilitar o acesso ao exercício do voto em braille para pessoas com deficiência visual, em comparação com o processo que existe para as eleições para a Assembleia da República.

O Senhor Secretário Regional dos Assuntos Parlamentares e Comunidades respondeu que não existe nenhuma oposição na implementação do voto em braille, a par do que acontece nas eleições para a Assembleia da República, e que poderá ser adotado o mesmo processo.

CAPÍTULO V

SÍNTESE DA POSIÇÃO

- **Do Partido Social Democrata (PSD):**

  Aprova o relatório e emite parecer de abstenção face à presente iniciativa.

- **Do Partido Socialista (PS):**

  Aprova o relatório e emite parecer de abstenção face à presente iniciativa.

- **Do Partido Chega (CH):**

  Aprova o relatório e emite parecer de abstenção face à presente iniciativa.

- **Do Partido Popular Monárquico (PPM):**

  Aprova o relatório e emite parecer de abstenção face à presente iniciativa.

- **Do Partido- Pessoas – Animais – Natureza (PAN):**

  Não emitiu parecer ao relatório nem face à presente iniciativa.

CAPÍTULO VI

VOTAÇÃO DOS PARTIDOS

O **Grupo Parlamentar do PSD** abstém-se relativamente à presente iniciativa.

O **Grupo Parlamentar do PS** abstém-se relativamente à presente iniciativa.

O **Grupo Parlamentar do CH** abstém-se relativamente à presente iniciativa.

A **Representação Parlamentar do PPM** abstém-se relativamente à presente iniciativa.

A **Representação Parlamentar do PAN** não votou relativamente à presente iniciativa.

CAPÍTULO VII

CONCLUSÕES E PARECER

Com base na apreciação efetuada, a Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Desenvolvimento Sustentável deliberou, por unanimidade, emitir parecer de abstenção com reserva de posição para Plenário, relativamente à Anteproposta de Lei n.º 9/XIII – "Décima alteração à Lei Eleitoral para a Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 267/80, de 8 de agosto, na sua redação atual".

Angra do Heroísmo, 14 de maio de 2025

O Relator

(Luís Carlos Cota Soares)

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

O Presidente

(Flávio da Silva Soares)